

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata nº 25 Reunião do dia 04/07/2024

Aos 04 dias do mês de julho de 2024, às 17 horas, na sede da DITRAN, localizada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar-SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, secretariada por JANECLER ALBERTON e coordenada por LUCIANO AMARO BRANDT, presentes os membros, Presidente LEONARDO HAMMES, GIVANILDO LUIZ QUINTINO e JOÃO ALBERTO VIANA.

Dando continuidade aos trabalhos, prosseguiram com as avaliações dos processos do dia, leitura do parecer e comentários pertinentes.

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO

PROCESSO Nº.	125/2023
PROPRIETÁRIO	VLADIMIR FRANÇA ROCHA
REQUERENTE	VLADIMIR FRANÇA ROCHA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590267998
PLACA	SER7E13/PR
RELATOR	LEONARDO HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo conhecimento do Recurso, mantendo-se o Auto de Infração, por estar CONSISTENTE.
MOTIVO	CONSISTENTE
DECISÃO	mantendo-se o Auto de Infração

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	123/2023
PROPRIETÁRIO	BARIGUI LOCADORA DE VEICULOS LTDA
REQUERENTE	CARMEN ELIZABETH FARACO
AUTO DE INFRAÇÃO	8590263513
PLACA	RHQ6B19/PR
RELATOR	LEONARDO HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração, pelo motivo da ILEGITIMIDADE e INTEMPESTIVIDADE.
MOTIVO	ILEGITIMIDADE e INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

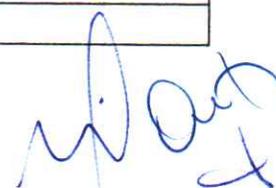
PROCESSO Nº.	8590-153/2023
PROPRIETÁRIO	JOÃO LUIZ CORDEIRO
REQUERENTE	REGINA DE FÁTIMA XAVIER CORDEIRO
AUTO DE INFRAÇÃO	8590272330
PLACA	RYR2I00/SC
RELATOR	GIVANILDO LUIZ QUINTINO
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração, pelo motivo da INTEMPESTIVIDADE.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8147-303/2023
PROPRIETÁRIO	IMOBILIARIA FONTES LTDA
REQUERENTE	IMOBILIARIA FONTES LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO	V050208772
PLACA	RYR2I00/SC
RELATOR	GIVANILDO LUIZ QUINTINO
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo INDEFERIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração, pelo motivo de AUTO ESTAR CONSISTENTE.
MOTIVO	AUTO ESTAR CONSI
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-231/2023
PROPRIETÁRIO	LETICIA VITORIA RIVEIRO DA SILVA
REQUERENTE	MANOEL AVELINO DE MEDEIROS
AUTO DE INFRAÇÃO	8590281297
PLACA	MDC-6B64/SC
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração "in tela", pelo motivo da ILEGITIMIDADE DA PARTE.
MOTIVO	ILEGITIMIDADE DA PARTE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8147-198/2023
PROPRIETÁRIO	LEONARDO FERNANDES BORGES
REQUERENTE	LEONARDO FERNANDES BORGES
AUTO DE INFRAÇÃO	P095F000LO
PLACA	MFY-6H66/SC
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração "in tela", pelo motivo da INTEMPESTIVIDADE.
MOTIVO	INTEMPESTIVIDADE
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Secretária
Janecler Alberton

Membro
João Alberto Viana

Coordenador
Luciano Amaro Brandt

Gaspar, 04 de julho de 2024.

Membro Presidente
Leonardo Hammes

Membro
Givanildo Luiz Quintino